### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

## RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA № 3.487, DE 22 DE JULHO DE 2025

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas de Carazinho S/A. - Eletrocar, e dá outras providências.

### **Texto Original**

# <u>Voto</u>

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, conforme a Portaria nº 160, de 23 de maio de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 084/2000, e com base nos autos do Processo nº 48500.003864/2025-35,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2025 da Centrais Elétricas de Carazinho S.A. Eletrocar, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 2º As tarifas de aplicação da Eletrocar, constantes da Resolução Homologatória nº 3.352, de 16 de julho de 2024, ficam, em média, reajustadas em 20,94% (vinte vírgula noventa e quatro por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.
- Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 22 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026.
- § 1º Ultrapassado o período descrito no *caput*, até a decisão da ANEEL quanto ao resultado do processo tarifário ordinário subsequente, ficam prorrogados os parâmetros e dispositivos associados às Tabelas de 1 a 8 constantes desta Resolução Homologatória, observado o disposto no §2º.
- § 2º Na Tabela 8, somente as parcelas correspondentes à previsão de subsídios definidos e associados aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica serão prorrogadas. Consequentemente, fica autorizado o repasse mensal pela CCEE à distribuidora até o 10º dia útil do mês subsequente.

- § 3º No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia —TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.
- Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.
- Art. 5º Definir, nas Tabelas 3 e 4 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.
- § 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
- § 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.
- § 3º Os percentuais de desconto a serem aplicados na Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição TUSD e na Tarifa de Energia TE, para estabelecimento da tarifa de aplicação no faturamento da energia compensada associado ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica SCEE, conforme disposto no art. 27 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, devem respeitar a regra de transição aplicável ao faturamento de cada unidade consumidora participante do SCEE.
- Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e os parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora ERD, que estarão em vigor no período de 22 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026.
- Art. 7º Estabelecer, na Tabela 7 do Anexo, as receitas anuais referentes às instalações de conexão da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil CGT ELETROSUL e da CPFL Transmissão S.A. CPFL Transmissão, relativas às Demais Instalações de Transmissão DIT de uso exclusivo pela Eletrocar, que estarão em vigor no período de 22 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos nas faturas relativas às receitas anuais de que trata o *caput*.

Art. 8º. Homologar, na Tabela 8 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica — CCEE à Eletrocar, no período de competência de julho de 2025 a junho de 2026, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 9º Estabelecer, na Tabela 9 do Anexo, o valor unitário do encargo da Conta Escassez Hídrica, aplicável aos consumidores migrantes para o ACL, nos termos do § 4º do art. 8º da Resolução Normativa nº 1.008, de 15 de março de 2022.

Art. 10. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Eletrocar no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Eletrocar).

				TARIF	AS DE APLICA	ιÇÃΟ	B/	ASE ECONÔN	ΛІСА
SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TU	SD	TE	Т	USD	TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A3 (69kV)	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	14,63	0,00	0,00	14,53	0,00	0,00
	AZUL	NÃO SE APLICA	Р	48,22	95,37	401,04	46,10	95,59	390,89
	AZOL	NAO 3E APLICA	FP	18,52	95,37	246,59	17,20	95,59	250,51
	AZUL APE	NÃO SE APLICA	Р	48,22	10,80	0,00	46,10	10,07	0,00
	AZUL APE	NAO SE APLICA	FP	18,52	10,80	0,00	17,20	10,07	0,00
	SCEE - AZUL	NÃO SE APLICA	Р	48,22	95,37	22,91	46,10	95,59	43,35
	SCEE - AZUL	NAO SE APLICA	FP	18,52	95,37	22,91	17,20	95,59	43,35
A4 (2,3 a 25kV)			NA	18,52	0,00	0,00	17,20	0,00	0,00
a 2	VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.268,77	401,04	0,00	1.217,79	390,89
2,3			FP	0,00	95,37	246,59	0,00	95,59	250,51
4			NA	18,52	0,00	0,00	17,20	0,00	0,00
4	VERDE APE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.184,20	0,00	0,00	1.132,28	0,00
			FP	0,00	10,80	0,00	0,00	10,07	0,00
			NA	18,52	0,00	0,00	17,20	0,00	0,00
	SCEE - VERDE	NÃO SE APLICA	Р	0,00	1.268,77	22,91	0,00	1.217,79	43,35
			FP	0,00	95,37	22,91	0,00	95,59	43,35
	GERAÇÃO	NÃO SE APLICA	NA	5,92	0,00	0,00	5,88	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Eletrocar).

					TARI	FAS DE APLIC	CAÇÃO	TARIFA	S BASE ECO	NÔMICA
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TU	JSD	TE	TU	JSD	TE
SOBOROFO	WODALIDADE	CLASSE	SOBCLASSE	10310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW h
				Р	0,00	1.178,37	405,45	0,00	1.140,18	395,34
	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	653,93	251,00	0,00	634,74	254,97
				FP	0,00	234,38	251,00	0,00	230,38	254,97
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	420,85	263,87	0,00	410,10	266,66
	CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	420,85	263,87	0,00	410,10	266,66
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	314,23	244,71	0,00	302,20	247,31
<b>B</b> 1	CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	314,23	244,71	0,00	302,20	247,31
В				Р	0,00	1.178,37	27,32	0,00	1.140,18	47,80
	SCEE - BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	0,00	653,93	27,32	0,00	634,74	47,80
				FP	0,00	234,38	27,32	0,00	230,38	47,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	420,85	27,32	0,00	410,10	47,80
	SCEE - CONVENCIONAL		RESIDENCIAL	NA	0,00	420,85	27,32	0,00	410,10	47,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	314,23	8,15	0,00	302,20	28,45
	SCEE - CONVENCIONAL		BAIXA RENDA (1)	NA	0,00	314,23	8,15	0,00	302,20	28,45
				Р	0,00	1.324,05	405,45	0,00	1.280,58	395,34
	BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	726,77	251,00	0,00	704,94	254,97
				FP	0,00	248,95	251,00	0,00	244,42	254,97
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	420,85	263,87	0,00	410,10	266,66
B2 <sup>(2)</sup>	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	420,85	263,87	0,00	410,10	266,66
B2				Р	0,00	1.324,05	27,32	0,00	1.280,58	47,80
	SCEE - BRANCA	RURAL	NA	INT	0,00	726,77	27,32	0,00	704,94	47,80
				FP	0,00	248,95	27,32	0,00	244,42	47,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	420,85	27,32	0,00	410,10	47,80
	SCEE - CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	420,85	27,32	0,00	410,10	47,80
				Р	0,00	1.528,00	405,45	0,00	1.477,15	395,34
	BRANCA	NA	NA	INT	0,00	549,05	251,00	0,00	533,65	254,97
B3				FP	0,00	269,35	251,00	0,00	264,08	254,97
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	420,85	263,87	0,00	410,10	266,66
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	420,85	263,87	0,00	410,10	266,66

					TARII	FAS DE APLIC	CAÇÃO	TARIFAS BASE ECONÔMICA		
CLIDCDLIDO	MODALIDADE	CLACCE	CLIDCI ACCE	POSTO	Τl	JSD	TE	Tl	JSD	TE
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	P0310	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MW h
				Р	0,00	1.528,00	27,32	0,00	1.477,15	47,80
	SCEE - BRANCA	NA	NA	INT	0,00	549,05	27,32	0,00	533,65	47,80
				FP	0,00	269,35	27,32	0,00	264,08	47,80
	SCEE - PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	420,85	27,32	0,00	410,10	47,80
	SCEE - CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	420,85	27,32	0,00	410,10	47,80
	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	231,47	145,13	0,00	225,55	146,67
84	CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	252,51	158,32	0,00	246,06	160,00
Δ	SCEE - CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4A	NA	0,00	231,47	15,02	0,00	225,55	26,29
	SCEE - CONVENCIONAL	PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA – B4B	NA	0,00	252,51	16,39	0,00	246,06	28,68
Δ	GERAÇÃO	TIPO 01	NA	NA	3,51	0,00	0,00	3,49	0,00	0,00
	GENAÇAU	TIPO 02	IVA	NA	10,73	0,00	0,00	10,66	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

(2) Tarifa aplicada a todas as classes e subclasses devido ao fim da transição definida no § 4º do Art. 1º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

## **DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:**

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

SCEE – Sistema de Compensação de Energia Elétrica – Lei nº 14.300/2022

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Eletrocar).

TABLES S BENEFICIOS TANIFARIOS - TERCE	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL/Observações
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1	Lei nº 12.212/2010. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> /2021.
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Aplicável até 04/07/2025
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA					
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 80 (oitenta) kWh		100%	100%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Medida Provisória nº 1.300/2025 Aplicável a partir de 05/07/2025
Parcela do consumo mensal superior a 80 (oitenta) kWh		0%	0%	RESIDENCIAL BAIAA RENDA	Apricavel a partil de 03/07/2023
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/ 2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> /2021.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Art. 25 Lei nº 10.438/2002 Decreto nº 7.891/2013. Resolução Normativa nº <u>1.000</u> /2021.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	
	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº <u>1.031</u> /2022; Decreto nº 7.891/2013.

TABELA 4 – PERCENTUAIS DE DESCONTO APLICADOS NA TUSD E TE PARA ESTABELECIMENTO DA TARIFA DE APLICAÇÃO UTILIZADA NO FATURAMENTO DA ENERGIA COMPENSADA ASSOCIADO AO SCEE (Eletrocar).

	O SCEE (Eletiocal).							GD I	<sup>(1)</sup>							
						GDI <sup>(1)</sup>	2025		2026		GDI	(1)				
SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE SUBCLASSE F	POSTO	Unid.		De 22/07/2025 a		De 01/01/2026 a								
						0/ (=110=)	31/12	/2025	21/07	/2026						
						% (TUSD) =%(TE)	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE	% TUSD	% TE				
4	AZUL	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%				
e A4	AZOL	IVA	INA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%				
A3a	VERDE	NA	NA	Р	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,30%	89,80%				
4	VERDE	IVA	NA NA	FP	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,30%	89,80%				
				Р	MWh	100,00%	73,17%	100,00%	64,23%	100,00%	26,82%	89,80%				
	BRANCA	RESIDENCIAL RESIDENCIAL	RESIDENCIAL RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	DENCIAL RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	INT	MWh	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	99,30%	89,80%
B1	81		FP	MWh	100,00%	71,23%	100,00%	61,64%	100,00%	25,59%	91,44%					
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	MWh	100,00%	74,08%	100,00%	65,44%	100,00%	32,84%	91,44%				
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA	NA	MWh	100,00%	85,54%	100,00%	80,71%	100,00%	62,02%	91,44%				
				Р	MWh	100,00%	77,62%	100,00%	70,16%	100,00%	41,87%	91,44%				
B2	BRANCA	RURAL	NA	INT	MWh	100,00%	70,03%	100,00%	60,04%	100,00%	22,15%	71,33%				
Δ				FP	MWh	100,00%	70,84%	100,00%	61,12%	100,00%	24,59%	91,44%				
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	RURAL	NA	MWh	100,00%	73,44%	100,00%	64,58%	100,00%	31,21%	91,44%				
				Р	MWh	100,00%	84,49%	100,00%	79,32%	100,00%	59,35%	91,44%				
B3	BRANCA	NA	NA	INT	MWh	100,00%	77,62%	100,00%	70,16%	100,00%	41,87%	91,44%				
œ e				FP	MWh	100,00%	70,42%	100,00%	60,56%	100,00%	23,52%	91,44%				
	CONVENCIONAL/PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	MWh	100,00%	75,30%	100,00%	67,07%	100,00%	35,95%	91,44%				
4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	MWh	100,00%	83,22%	100,00%	77,62%	100,00%	56,11%	91,44%				
B4	CONVENCIONAL	PÚBLICA	B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	MWh	100,00%	77,62%	100,00%	70,16%	100,00%	41,87%	91,44%				

<sup>(1)</sup> Definido conforme Resolução Normativa nº 1.000/2021, "Seção IV - Do faturamento no período de transição instituído pela Lei nº 14.300/2022".

TABELA 5 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 623 da REN nº 1.000/2021) (Eletrocar).

CEDVICOS CODD ÁVEIS			Crupo A (D¢)	
SERVIÇOS COBRÁVEIS	Monofásico	Bifásico	Trifásico	Grupo A (R\$)
I - Vistoria de unidade consumidora	9,86	14,12	28,23	84,78
II - Aferição de medidor	12,71	21,17	28,23	141,33
III - Verificação de nível de tensão	12,71	21,17	25,42	141,33
IV - Religação normal	11,27	15,52	46,60	141,33
V - Religação de urgência	56,50	84,78	141,33	282,65
VI - Segunda via de fatura	4,21	4,21	4,21	8,46
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	4,21	4,21	4,21	8,46
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	9,86	14,12	28,23	84,78
IX - Desligamento programado	56,50	84,78	141,33	282,65
X - Religação programada	56,50	84,78	141,33	282,65
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	9,86	14,12	28,23	84,78
XII - Comissionamento de obra	29,59	42,35	84,69	254,33
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	9,86	14,12	28,23	84,78
XVI - Custo administrativo de inspeção	169,46	254,19	423,79	5.650,06

<sup>(\*)</sup> Objeto de orçamento específico (art. 624, inciso III, da REN nº 1.000/2021)

## TABELA 6 – FATOR DE CÁLCULO DO ENCARGO DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA (art. 109 da REN nº 1.000/2021) (Eletrocar).

						, , , , ,	/		
SUBGRUPO TARIFÁRIO	BT1	BT2	B1	B2	В3	B4a	B4b	A4	A3
FATOR DE CÁLCULO DO ERD (K)			340,64	340,64	340,64	187,05	204,47	359,28	0,00
FATOR DE CÁLCULO DO ERD PARA GERAÇÃO (Kg)	157,65	486,40						265,89	656,81

# TABELA 7 – RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (DIT) DE USO EXCLUSIVO (Eletrocar).

Vigente no período de 22 de julho de 2025 a 21 de julho de 2026.							
EMPRESA TRANSMISSORA	INSTALAÇÕES DEDICADAS À	VALOR ANUAL (R\$)					
CPFL TRANSMISSAO S.A CPFL Transmissão (Contrato nº <u>055/2001</u> )	ELETROCAR	2.707.348,15					
COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL	ELETROCAR	771.245,77					
- ELETROBRAS CGT ELETROSUL - CGT ELETROSUL (Contrato nº 057/2001)	EEE THO CAN	772.213,77					

TABELA 8 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Eletrocar).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSÍDIO CARGA FONTE INCENTIVADA	(29.828,65)	524.782,41	494.953,76
SUBSÍDIO GERAÇÃO FONTE INCENTIVADA	(458,78)	20.611,38	20.152,60
SUBSÍDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	15.176,68	35.062,98	50.239,66
SUBSÍDIO SCEE	32.297,96	798.646,90	830.944,86
TOTAL	17.187,21	1.379.103,67	1.396.290,88

TABELA 9 – VALORES UNITÁRIOS DO ENCARGO DA CONTA ESCASSEZ APLICAVÉL A CONSUMIDORES MIGRANTES PARA O ACL, NOS TERMOS DO §4º DO ART. 8º DA REN Nº 1.008/2022 (Eletrocar).

ENCARGO	SUBGRUPO	ENCARGO (R\$/MWh)		
CONTA ESCASSEZ HÍDRICA	TODOS OS SUBGRUPOS TARIFÁRIOS	3,61		